



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER Nº 183/2025**

Ao Projeto de Lei nº 76/2025

Relator: Vereador Mauro Cesar Michelon

**Da Análise e da fundamentação:**

A matéria em exame nesta Comissão, de iniciativa privativa do Executivo Municipal, versa sobre a instituição, em âmbito municipal, do Programa de Resgate da tradição Italiana e dá outras providências.

Na mensagem de encaminhamento do projeto de lei em questão, o chefe da municipalidade pondera sobre o objetivo de incentivar a preservação da identidade cultural e histórica da etnia italiana, através do resgate das tradições ancestrais, visando a integração familiar, conectando gerações e fortalecendo o sentimento de pertencimento à comunidade.

No tocante a iniciativa da matéria, é importante pontuar suas primícias na Constituição Federal, Artigo 215, onde este artigo destaca o papel do Estado em garantir o pleno exercício dos direitos culturais, acessar as fontes de cultura nacional e apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais. Ele coloca uma ênfase especial na proteção das manifestações culturais de grupos populares, indígenas e afro-brasileiros.

Além disso, a lei deve estabelecer datas comemorativas para diferentes segmentos étnicos nacionais. Este dispositivo estabelece o fundamento para a criação de um Plano Nacional de Cultura, que tem vários objetivos, incluindo a valorização do patrimônio cultural brasileiro, a promoção e difusão de bens culturais, a formação de pessoal qualificado na gestão cultural, a democratização do acesso aos bens de cultura e a valorização da diversidade étnica e regional.

Seguindo no plano constitucional, o art. 216, define o que constitui o patrimônio cultural brasileiro, abrangendo bens de natureza material e imaterial. Isso inclui expressões de arte, métodos de criação, realizações científicas, artísticas e tecnológicas, obras, documentos, edifícios e espaços destinados a manifestações artístico-culturais, conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. Este dispositivo enfatiza o papel do Poder Público e da comunidade em promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro por meio de várias ações, incluindo a criação de incentivos para a produção e conhecimento de bens e valores culturais.

Como destacado na Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na órbita municipal, a Lei Orgânica encontramos embasamento quanto ao patrimônio Histórico-Cultural, assim sendo, denota-se claramente que o executor das políticas públicas



CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

pretende efetivamente criar uma política de incentivo a preservação da cultura italiana em nosso município.

**Da conclusão:**

Diante do exposto, em especial quanto à pertinência temática do projeto de lei em questão, esta Comissão manifesta-se favoravelmente.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2025.

**Mauro Cesar Michelon**  
**Relator**

Vereador Jader Gabriel Ioris \_\_\_\_\_ voto FAVORÍVEL  
Presidente

Vereador Sabino Zilli \_\_\_\_\_ voto FAVORÁVEL.  
Vice-Presidente